

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 68/2018.

Projeto de Lei nº 24/2018 e emendas nº 01 Modificativa e nº 02 Aditiva – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Infraestrutura – Educação – Saúde – Esporte - Ciência - Cultura – Lazer - Meio Ambiente – Agricultura – Indústria - Comércio - Direitos Humanos – Cidadania - Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as duntas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que *autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições para o ano de 2019 e determina outras providências* e emendas nº 01 modificativa e nº 02 aditiva, ambas de autoria do vereador Geraldo Lázaro dos Santos.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local e de muita relevância social, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 52, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

Por seu turno, as emendas apresentadas guardam relação direta com o projeto, atendendo integralmente o disposto nos art.s 192 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Elas visam adequar o texto proposto pelo Executivo aos novos valores e inclusão de entidades não contempladas no projeto original, em razão das alterações realizadas ao Projeto nº.23/2018, que *Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cláudio para o*

exercício financeiro de 2019, então necessárias para acrescer as disposições das emendas impositivas, previstas tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica do Município.

Ressalta-se, por fim, que as emendas propostas não geram aumento de despesas ao Poder Executivo por esta Casa Legislativa, o que seria ilegal. Nota-se que as emendas apenas remanejam o orçamento apresentado, alterando para menos as estimativas de despesas para determinadas pastas.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 26), Lei Federal 4.320/64 (art. 16) e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto e emenda cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, uma vez ressaltadas as correções exigidas e mencionadas durante a discussão do projeto, o projeto e as emendas nº.1 modificativa e nº.2 aditiva encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Não há, no presente projeto e nas emendas nº 01 modificativa nº 02 aditiva quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 24/2018 e das emendas nº 01 modificativa nº 02 aditiva. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Heriberto Tavares Amaral
Votamos de acordo com o relator:

Tim Maritaca
Vereador Revisor

Cláudio Tolentino
Vereador Presidente.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Heitor de Sousa Ribeiro
Votamos de acordo com o relator.

Fernando Tolentino
Vereador Revisor

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Votamos de acordo com a relatora:

Cláudio Tolentino
Vereador Revisor

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Votamos de acordo com a relatora:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador Revisor

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Relator Vereador Heriberto Tavares Amaral
Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino
Vereador Revisor

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Presidente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Relator Vereador Heriberto Tavares Amaral
Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereadora Revisora

Reginaldo Teixeira Santos
Vereadora Presidente

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.